

Designação de gerente:

Gerente nomeado: Teresa Maria Ribeiro Lopes, solteira, maior, residente na Rua do Padre Amílcar Fialho, lote 2, 3.º, esquerdo, Torres Novas, por deliberação de 2 de Abril de 2004.

A redacção actualizada do contrato encontra-se arquivada na pasta respectiva.

Conferida está conforme.

19 de Maio de 2005. — O Conservador, *António José Neto Gomes*.
2008316874

FUMAGRÁFICA — PUBLICIDADE E DESIGN GRÁFICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01997/030509; identificação de pessoa colectiva n.º P 506567680; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/030509.

Certifico que foi constituída uma sociedade por quotas que se rege pelo seguinte contrato, entre: Anabela Mendes Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 211045870, natural de Torres Novas (São Pedro), concelho de Torres Novas, casada com Alexandre José Silva Duque Alves sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua Nova, 5, em Lapas, Torres Novas, portadora do bilhete de identidade n.º 10767833 emitido em 8 de Outubro de 1998 pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém; Carla Fernanda da Silva Monteiro, contribuinte fiscal n.º 201529556, natural da freguesia de Lapas, concelho de Torres Novas, casada com Vasco José Silva Duque Alves sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Vale Juiz, Lapas, Torres Novas, portadora do bilhete de identidade n.º 9609685 emitido em 11 de Fevereiro de 2002 pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FUMAGRÁFICA — Publicidade e Design Gráfico, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede a Rua Nova, 5, lugar e freguesia de Lapas, concelho de Torres Novas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em agência de publicidade, consultadoria e prestação de serviços na área informática. Prestação de serviços de *web-design*, *design* gráfico e pré-impressão. Produção de suportes publicitários em papel.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócia.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — gerência a sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Maio de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*.
2000294545

JOSÉ MARTINS ESCUDEIRO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01873/020305; identificação de pessoa colectiva n.º 505897164; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/020305.

Certifico que entre José Martins Escudeiro, casado com Maria Isaura Ferreira da Luz Martins, na comunhão geral, Helena Maria da Luz Martins Vasile, casada com Florin Matian Vasile, no regime da separação, e Alexandre José da Luz Martins, solteiro, maior, todos residentes na Rua de Francisco Formigo, 1, Adofreire, Pedrógão, Torres Novas, foi constituída a sociedade comercial por quotas, em epígrafe, a qual se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma José Martins Escudeiro & Filhos, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco Formigo, 1, no lugar de Adofreire, freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas.

2 — A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de rações, cereais e batatas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, duas iguais no valor de dois mil duzentos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Helena Maria Luz Martins Vasile e Alexandre José Luz Martins e uma no valor quinhentos euros, pertencente ao sócio José Martins Escudeiro.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios. Prestações suplementares até ao montante de vinte e cinco mil euros, e restituídas quando for permitido.

ARTIGO 6.º

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, que pode não ser remunerada se tal for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes a nomear em assembleia geral, sócios ou não, ficando desde já nomeados gerentes, todos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

A cessão de quotas a não sócios, carece do consentimento da sociedade a qual em primeiro e os sócios não cedentes em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, ou sujeita a qualquer outra forma de apreensão ou arrematação judicial;
 - c) Por interdição do sócio;
 - d) Quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade ou quando for cedida com desrespeito das regras estabelecidas neste contrato;
 - e) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais e quando pelo seu comportamento possa prejudicar o bom nome da sociedade afectando a sua actividade comercial, nomeadamente haja praticado irregularidades que afectem os negócios sociais.
 - f) No caso de por efeito de partilha por divórcio ou separação judicial, a quota não for adjudicada na totalidade ao sócio titular.
- 2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será igual ao valor da quota determinada de acordo com o último balanço aprovado.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Maria Raimundo Crispim de Oliveira*. 2001291914

VILA NOVA DA BARQUINHA

V. D. M. — PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Barquinha. Matrícula n.º 00196/050311; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/050311.

Certifico que, referente à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Constituição de sociedade unipessoal por Maria Dias Vicente, casada com Laurindo dos Santos Mitra em comunhão de adquiridos, Rua do Comendador Manuel Vieira da Cruz, 33, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, que se rege pelo contrato seguinte.

Constituição de sociedade

Maria Dias Vicente, casada sob o regime da comunhão de adquiridos, com Laurindo dos Santos Mitra, natural da freguesia de Penhascoso, concelho de Mação, residente na Rua do Comendador Manuel Vieira da Cruz, 33, em Praia do Ribatejo, portadora do número de identificação fiscal n.º 172150493 e do bilhete de identidade n.º 8041711, emitido em 11 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Santarém, vem constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma V. D. M. — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Boucinho, bloco 4, rés-do-chão, no lugar e freguesia de Praia do Ribatejo e concelho de Vila Nova da Barquinha.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, dentro do território nacional bem como serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no comércio de produtos alimentares, bebidas, tabaco, loiças, têxteis, calçado, marroquinarias, bem como exploração de café.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota detida pela sócia Maria Dias Vicente.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência será nomeada em assembleia geral, a qual poderá ser remunerada ou não, conforme o que for deliberado, podendo ser sócios e não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, basta a intervenção de um único gerente.

3 — Fica desde já designada gerente a sócia Maria Dias Vicente.

ARTIGO 6.º

Por deliberação unânime dos votos representativos de todo o capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros.

ARTIGO 7.º

A única sócia poderá celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos, no interesse e para a prossecução do objecto social desta, nomeadamente suprimentos de que esta careça.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico.

11 de Janeiro de 2005.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Cristina Cachado Nuncio dos Santos*. 2001853718

SETÚBAL

SETÚBAL

JOSÉ MARIA DA FONSECA VINHOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3055/171224; identificação de pessoa colectiva n.º 500157871; inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 15 e 22/20031230.

Certifico que foi efectuado o seguinte actos de registo:

Fusão e alteração do contrato.

Termos da alteração:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de José Maria da Fonseca Vinhos, S. A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede na Rua de José Augusto Coelho, 11 e 13, Vila Nogueira de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

2 — A sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, mediante decisão do conselho de administração.